

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica incluído, onde couber, no Anexo de Prioridades e Metas da Lei nº 34/2021, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, e em atendimento ao inciso V do artigo 2º da referida lei, o seguinte projeto programático: “Reestruturação Orgânica dos Serviços do Executivo Municipal”.

**Artigo 2º** - Os programas e serviços de competência do Executivo Municipal, classificados na função “Meio Ambiente”, passarão a constituir atribuições específicas de Secretaria Municipal.

**Artigo 3º** - Para os fins do artigo anterior fica criada a seguinte Secretaria Municipal:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria criada pelo artigo anterior, em suas respectivas áreas de atuação:

I – o planejamento e a elaboração do orçamento setorial, destinado a integrar a proposta orçamentária do Executivo;

II – a administração dos programas e serviços de sua área de competência;

III – o acompanhamento da movimentação orçamentária e financeira pertinente aos programas e serviços executados sob sua administração, incluídos os recursos vinculados a tais despesas;

IV – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

V – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

VI – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;



VII – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;

VIII – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

IX – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal executará suas atribuições de acordo com as políticas públicas do Município pertinentes a área de atuação.

**Artigo 5º** - Fica criado para a gestão da Secretaria, o cargo a seguir relacionado:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

§ 1º - O cargo criado por este artigo fica declarado como de natureza política, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal fica classificado como “Agente Político” municipal, cabendo-lhe, sob a orientação do Executivo, as decisões de caráter político-administrativo referentes às políticas públicas do Município e seus programas.

**Artigo 6º** - Na forma do art. 144 da Constituição Estadual e dos artigos 30, I, e 84, “a”, da Constituição Federal, o Prefeito editará os atos necessários à reclassificação e adequação das dotações orçamentárias à nova estrutura orgânica decorrente desta lei.

**Artigo 7º** - Fixa o subsídio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



**Artigo 8º** - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 9º** - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Saúde em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 10** - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 60/2014 e 05/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 24 de Março de 2.022.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária	01	5.500,00
Secretário Municipal da Saúde	01	5.500,00
Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes	01	5.500,00
Secretário Municipal da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania	01	5.500,00